



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

LEI Nº 3.322/2021.

Dispõe sobre o atendimento Prioritário para profissionais da área de Segurança Pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 132/2021, de autoria do Vereador José Manoel de Lima, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por Lei Instituída a Prioridade aos Profissionais da área de Segurança Pública em estabelecimentos em locais cujo atendimento ocorra através de fila.

Art. 2º A prioridade acima descrita no **Caput** deste Projeto tem por finalidade priorizar uma categoria cuja disponibilidade exige dedicação exclusiva.

Art. 3º O atendimento ocorrerá mediante apresentação de documento comprovatório da referida função.

Parágrafo Único. O motivo para a proposição do referido projeto tem por finalidade adequar a logica, a realidade, deixando bem claro que prioridade não é privilegio instituída Lei essa prioridade atenderá esta importante categoria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 27 de agosto de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe